



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 21085633-0f13-4ae2-b7ad-8d847abd1382

**CONTRATO Nº. 0315092017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.26/2017-PP**

O Município de Matina - Bahia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ, sob nº **16.417.800/0001-42**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juscelio Alves Fonseca**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **FUNERÁRIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no CNPJ nº03.417.743/0001-50, estabelecida à Rua Dr. Jose Humberto Nunes, nº 1653, Bairro; São Francisco, Guanambi-BA, através de seu Sócio-Gerente, **Daltro Aparecido dos Santos**, portador de cédula de identidade RG nº 01.173.541-47 SSP/BA e CPF nº 107.953.915-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento de contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários do município de Matina-BA, decorrente da homologação da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017-PP, pelo Prefeito Municipal em 15/09/2017, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários do município de Matina-BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017-PP**.

§ 1º - O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017-PP** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará **até 29 de dezembro de 2017, contado de sua assinatura**, devendo ser observados os prazos de 05 (cinco) dias corridos para entrega do produtos/objeto, a contar da Ordem de Fornecimento.

§1º em caráter excepcional, devidamente justificado, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Prefeitura Municipal de Matina-Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- g) entregar o produto/objeto na secretaria solicitante, em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o (s) produto(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 28.272,00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e dois reais)**, referente ao Lote 01, o preço será fixo exceto para as situações previstas em lei, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2017 - PP**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado, conforme fornecimento do material, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo um. A nota fiscal dos materiais destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser emitida da seguinte forma: Razão social **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e CNPJ: **14.807.662/0001-82**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Matina - Bahia, à conta da seguinte programação:

**Unidade: 02.06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 – Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2056 - Manutenção do FMAS

Projeto/Atividade: 2294 - Programas de Assistência Social – FNAS

Projeto/Atividade: 2301 - Programas de Assistência Social – FEAS

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito

Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 10 do Edital do Pregão Nº. 26/2017-PP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais solicitantes.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**  
CNPJ: 16.417.800/0001-42



Documento Assinado Digitalmente por: JUSCELIO ALVES FONSECA  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 21085633-0f13-4ae2-b7ad-ad8d7abd3828


§ 2o. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito

Matina-Bahia, 15 de setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JUSCELIO ALVES FONSECA**  
Prefeito do Município de Matina-BA.  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Dalro Aparecido dos Santos  
CPF - 107.953.915-87  
RG - 1 173.541-47 SSP/BA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Gerson Henrique Santana Alves*  
CPF: *073.274.033-99*

Nome: *Elvânia Fardoso Seno*  
CPF: *040.553.165-69*

**03.417.743/0001-50**  
**FUNERÁRIA BAHIA DE GUANAMBI LTDA**  
RUA DR. JOSÉ HUMBERTO NUNES, 1.653  
SÃO FRANCISCO - CEP 46.430-000 - GUANAMBUBA